

Mulher, um paradoxo da sociedade do Século XXI: Qual a relevância da lei nº 11.340/06 para o Brasil? E a ideologia patriarcal?

Thiago José de Souza Oliveira - Graduado em História, Bacharelado em Direito pelo Centro Unisal/Lorena.

Professor Orientador: **Eduardo Luiz Santos Cabette**, Delegado de Polícia, Mestre em Direito Social, Pós – graduado com especialização em Direito Penal e Criminologia e Professor de Direito Penal, Processo Penal, Criminologia e Legislação Penal e Processual Penal Especial na graduação e na Pós – Graduação da Unisal.

Março de 2011

Resumo: Considerando o compromisso do Estado Brasileiro em coibir e prevenir a violência contra a mulher e tendo por viés a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, este artigo tem por objetivo propor breve análise reflexiva sobre a permanência da “persona” feminina em sociedade, indagando a relevância da promulgação do referido diploma e qual sua verdadeira realização.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Violência contra a mulher. Sociedade Brasileira.

Sumário: 1. Introdução. 2. Um ato de violência. 3. Um ponto de análise: dados, números e estatísticas. 4. Conclusão. 5. Referências.

Summary: Considering the commitment of the State on curb and prevent violence against women and having a bias to Law No. 11.340/06, Maria da Penha Law, this article has for objective to brief reflective analysis on the permanence of female persona in society, questioning the relevance of the enactment of Law and determined that its real realization.

Keywords: Maria da Penha Law. Violence against women. Brazilian Society.

Contents: 1. Introduction. 2. An act of violence. 3. One point of analysis: data, figures and statistics. 4. Conclusion. 5. References.

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2006 a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou que a violência contra a personalidade feminina persiste em todos os países do mundo revelando-se como uma violação contundente aos Direitos Humanos e como um influente impedimento na conquista da igualdade de gênero. Confere ainda que, a violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública, pois afeta profundamente a integridade física e a saúde mental destas.

A violência nas relações de âmbito familiar expressa determinada dinâmica de afeto e poder, denunciando a presença de uma relação calcada no viés da subordinação e dominação. Esta dinâmica no relacionamento pode ser propiciada na medida em que a divisão interna de

papeis admita uma distribuição desigual de privilégios, direitos e deveres dentro do ambiente doméstico.

Fonte para esta visível diversificação de gênero está estruturada na herança cultural do regime patriarcal, típico das sociedades ocidentais de influência judaico-cristã, no qual medeia o convívio dentro do espaço privado dos casais, configurando um relacionamento cotidiano gerador de uma complexa trama de relações e emoções, em que a sexualidade, a reprodução e a socialização constituem-se em esferas potencialmente motivadoras de relações ao mesmo tempo prazerosas e conflitantes.

O conceito de violência, sempre esteve presente na historiografia da humanidade, se manifestando em todos os aspectos e esferas do convívio social. Na ampla terminologia do conceito de violência, uma prática que se demonstra como a mais efetuada contra a dignidade da pessoa da mulher é a violência sexual, compreendida como toda ação na qual uma pessoa, numa relação de poder, por meio de força física, coerção, sedução ou intimidação psicológica, obriga a outra pessoa a praticar ou submeter-se a relação sexual.

A violência sexual contra a mulher afeta, não somente seu ser e estar no mundo, sua corporeidade, isto é, a expressão de seu corpo, mas também atua no âmbito sensível do humano.

No entanto, a dimensão do problema da violência contra a “persona” da mulher no Brasil, também denominada de violência de gênero, não se faz visível, pois, poucas são as pesquisas que denotam o problema no ambiente nacional, e mesmo os estudos realizados, em sua maioria, ocorrem nos setores de serviços de saúde e nas Secretarias de Segurança Pública, não podendo responder à generalização de suas conclusões para as mulheres brasileiras.

2. UM ATO DE VIOLÊNCIA

A Lei nº 11.340/06 denota entendimento ao conceito da violência contra a mulher nos seguintes seguimentos: “Art. 5º Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e

familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.¹

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Expedida na cidade de Belém do Pará no dia 9 de Junho de 1994) define o ato criminoso no Art. 1º do Capítulo I - Definição e Âmbito de aplicação: “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.²

Não há um consenso entre os teóricos e pesquisadores a respeito do tema da violência contra a mulher, no entanto, entre os mais comuns estão os termos, violência de gênero, violência doméstica, violência intrafamiliar, violência de parceiro íntimo e violência de parceiro conjugal. Para tanto, além das variações terminológicas, é interesse neste breve artigo retratar o ato como um todo e a ação criminosa contra a personalidade feminina.

A violência possui por essência, em sua forma destrutiva, a destruição do outro, mas, em consequência atinge toda a gama social. Historicamente, este fenômeno destrutivo é uma herança comum a todas as classes sociais, culturais e religiosas, portanto, é compreendido como um fenômeno intrínseco ao processo civilizatório, constituindo-se como elemento estrutural, participando da própria organização das sociedades.

Tendo por viés determinada perspectiva, a família configura o primeiro sistema com que o indivíduo interage; a família consiste num microsistema no qual cada membro possui um papel, uma hierarquização socialmente definida.

O âmbito familiar moderno reflete a desigualdade social existente no que se refere às expectativas geradas sobre o comportamento de homens e mulheres. A mulher ocupou o espaço de ser delicada, sensível, passiva, subordinada e obediente, sendo delegado o cuidado com o marido, com o lar e com os filhos, bem como se colocando como inteiramente

¹ Lei nº 11.340/06 do conjunto da Legislação Complementar do Código Penal, sancionada e publicada no dia 8 de agosto de 2006.

² ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*. Belém do Pará, 1994. Convenção de Belém do Pará. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dts/violencia_e.doc Acesso em 25/03/2011.

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31753>

responsável pelos percalços familiares. Por vezes, ao homem estão relacionados os espaços públicos, o papel como provedor e chefe da casa, a virilidade, coragem e agressividade.

Entretanto é de fundamental relevância constatar que a construção da violência no âmbito familiar não tem relação com as diversificações biológicas entre homens e mulheres; os papéis sociais, referentes ao sexo masculino e ao sexo feminino são reforçados pela sociedade patriarcalista, que se reflete na formulação familiar.

Neste modelo sócio-familiar patriarcalista, os atributos e os papéis de gênero valorizam o homem em detrimento da mulher, dispondo legitimidade à dominação do homem e à inferioridade da mulher. Nesta perspectiva, a mulher é destituída de autonomia e do direito de decidir, inclusive, sobre seu próprio corpo.

Somente no final da década de 60 do Século XX, por intermédio de vastas pesquisas sobre o papel da mulher na sociedade e sobre as relações familiares, é que o ato da violência contra a mulher no âmbito doméstico ganha visibilidade como sendo um problema social e de saúde, tornando-se uma categoria política de reivindicação feminista que não respeita fronteira, não só referente ao gênero, mas também de idade, classe social, raça, religião e grau de escolaridade.

Atualmente, a violência contra a mulher é reconhecida como um tema de preocupação internacional, mas, nem sempre houve este entendimento. As primeiras manifestações e mobilizações realizadas no Brasil, tiveram intenso impacto na década de 1970, quando clamavam as mulheres por punições aos chamados crimes passionais, pleiteando a revogação do instituto da legítima defesa da honra, levantando bandeiras como “Quem ama não mata” e “O silêncio é cúmplice da violência”. Diversos programas ao longo dos anos, persistindo décadas, e intensos estudos e pesquisas resultaram na idealização da Lei Maria da Penha, atuando de forma incansável a razão feminina e de sua afirmação no âmbito social.

Infelizmente, não há motivos para comemorar a diminuição, ou até mesmo a erradicação da violência contra a mulher. Estudos, pesquisas e análises demonstram alarmante número de mulheres que afirmam terem sido vítimas de violência, tanto física quanto psicológica, advindas de companheiros, maridos, ex-marido ou de namorados. Mesmo assim,

é importante reconhecer os avanços conquistados pela persistência feminina, dentre os quais, a possibilidade de que vozes silenciadas por séculos sejam ouvidas.

3. UM PONTO DE ANÁLISE: DADOS, NÚMEROS E ESTATÍSTICAS

Por violência contra a condição digna da mulher, podemos considerar, “qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, motivada apenas pela sua condição de mulher”.³

A grande problemática nesse contexto é a sociedade compreender um conceito complexo, permanecendo não mais no patamar de passividade, mas na ação de não se calar, pois a violência doméstica interessa a toda a gama social.

De acordo com pesquisas recentes, desenvolvidas pela Fundação Perseu Abramo, no Brasil, a cada 15 segundos uma mulher é agredida. Há uma estimativa de que mais de 2 milhões de mulheres são espancadas a cada ano por maridos ou namorados, atuais ou por ex-companheiros

Determinados números contrastam com dados da pesquisa Ibope, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão⁴, revelando que 82% dos entrevistados responderam que não existe nenhuma situação que justifique a agressão do homem contra a mulher. Além disso, 91% consideram ser de alta gravidade o fato de mulheres serem agredidas por companheiros ou marido. Porém, o problema existe e é cada vez mais relevante na sociedade, não só brasileira, mas também mundial.

O instituto Avon, juntamente com parcerias, Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e o Instituto Patrícia Galvão, desenvolveram um estudo referente à crescente problemática do ato de violência contra a “persona” feminina na sociedade brasileira no Século XXI, com intenção principal

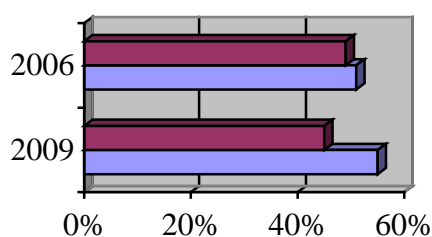
³ PIRES, Elaine Cristina. *Violência contra a mulher no município de Guaratinguetá/SP*. Lorena: Unisal, 2005. p. 6. Trabalho de Graduação orientado pelo Ms. Prof. Dr. Eduardo Luis Santos Cabette.

⁴ Pesquisa promovida pelo Instituto Patrícia Galvão realizada pelo Ibope Opinião no mês de Setembro de 2004. Com uma amostra representativa da população adulta brasileira, com o apoio da Fundação Ford.

de levantar dados relacionados à percepção da sociedade sobre o tema. É, no entanto, interessante dispor alguns dos principais dados obtidos por esta pesquisa para melhor análise do problema.

3.1 Principais resultados da Pesquisa Estatística promovida pelo Instituto Avon⁵

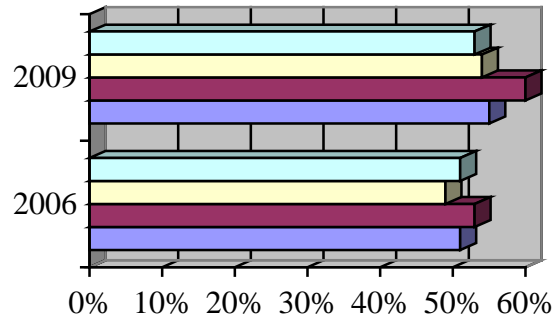
Você conhece alguma mulher que sofre ou já sofreu agressões de seu parceiro ou ex-parceiro, seja seu marido, namorado etc.?



| | 2009 | 2006 |
|----------------|------|------|
| ■ Não Conhecem | 45% | 49% |
| ■ Conhecem | 55% | 51% |

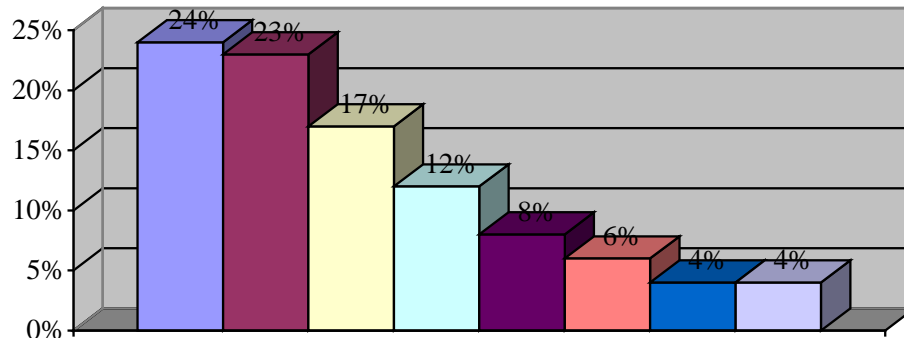
⁵ Todos os dados apresentados neste capítulo foram retirados da pesquisa desenvolvida pelo Instituto Avon, com auxílio de algumas Empresas. A pesquisa tem metodologia quantitativa, com aplicação de questionário estruturado por meio de entrevistas pessoais. Teve por objetivo levantar percepções da população em relação à violência doméstica contra a mulher e ao conhecimento dos mecanismos para a proteção da vítima. Realizada em território brasileiro, compreendendo uma população alvo de 16 anos e superior, realizado nos dias 13 a 17 de fevereiro do ano de 2009, tendo uma dimensão de 2002 entrevistas. Todos os dados possuem uma margem percentual de erro de 2 pontos máximos para mais ou para menos. Os dados referentes ao ano de 2006 foram realizados antes da promulgação da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2009.pdf. Acesso em: 27/03/2011.

Pessoas que reconhecem o Problema da violência contra a mulher na sociedade brasileira



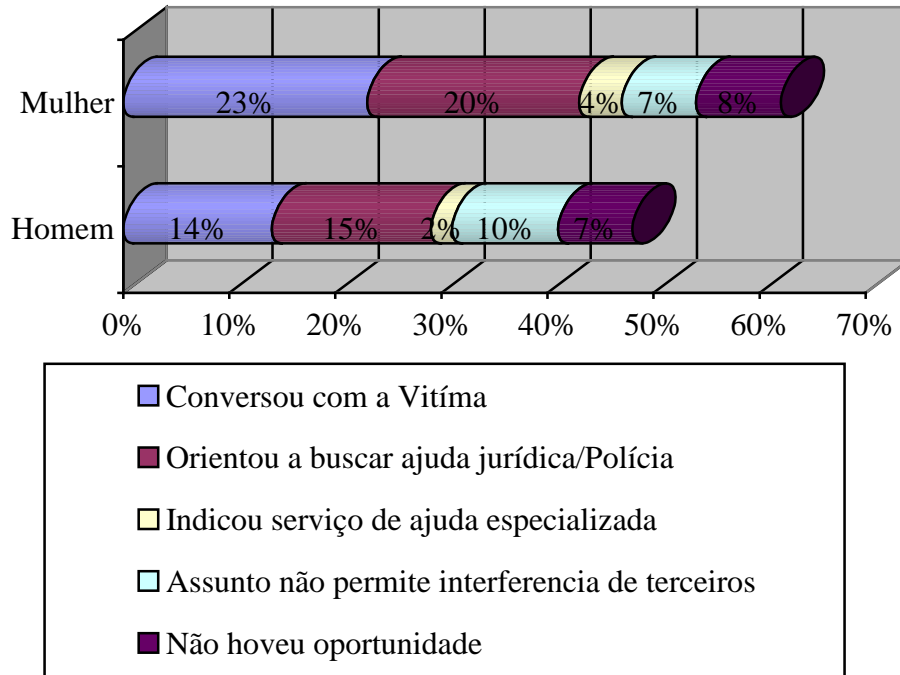
| | 2006 | 2009 |
|----------------------|------|------|
| ■ Sul | 51% | 53% |
| ■ Sudeste | 49% | 54% |
| ■ Nordeste | 53% | 60% |
| ■ Norte/Centro Oeste | 51% | 55% |

Razões que levam uma mulher a continuar a relação com o agressor

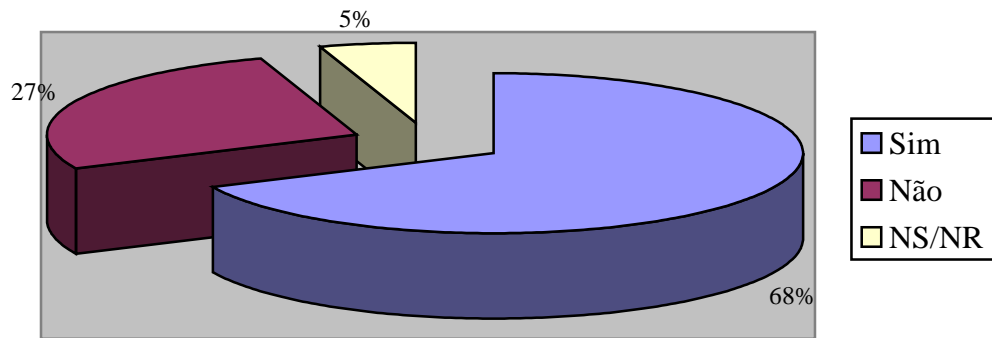


- Falta de Condições Economicas para viver sem o companheiro
- Preosupação com a criação dos filhos
- Medo de ser morta caso rompa a relação
- Falta de auto-estima
- Vergonha de admitir que é agredida/Apanha
- Vergonha de se separar
- Dependência afetiva
- Acha que tem a obrigação de manter o casamento

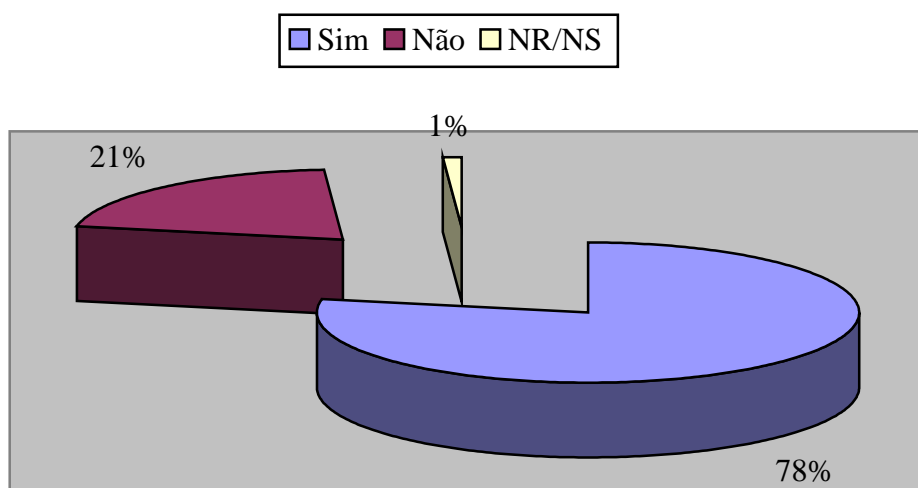
Você conhece alguma mulher que sofre ou já sofreu agressões de seu parceiro ou ex-parceiro, seja seu marido, namorado etc.? (CASO SIM) Você contribuiu de alguma forma para ela sair dessa situação?



Você conhece, ainda que de ouvir falar, a Lei Maria da Penha? -
2008



Você conhece, ainda que de ouvir falar, a Lei Maria da Penha? - 2009



Em estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) realizados no ano de 2005 nas cidades de São Paulo (SP) e na Zona da Mata de Pernambuco (PE), tendo sido entrevistadas 2.645 mulheres de 15 a 49 anos, demonstrou-se que 29% das mulheres de São Paulo e 37% em Pernambuco relataram algum episódio de violência ou sexual cometida por parceiro ou ex-parceiro; as que sofreram violência relataram intensão de tentativa de suicídio; as que relataram sofrer violência declararam com maior frequência o uso de bebidas alcoólicas e problemas relativos a bebidas.

A sociedade brasileira dispõe de estudos que tratam sobre a violência contra a mulher partindo do principal campo analítico, as delegacias de defesa da mulher ou no âmbito jurídico processual, a violência cometida por parceiros ou ex-parceiros.

O tema é composto de complexa discussão; em análise breve proposta pelos gráficos, importa destacar que tanto homens quanto mulheres possuem conhecimento deste crime que destrói a entidade familiar, porém, cabe indagar por fim, por que a sociedade, sabendo do ato criminal, tendo conhecimento do mal que esta ação contra a mulher pode gerar, aceita de modo simples a violência? Seria nossa sociedade, uma sociedade culturalmente violenta? A mulher representa algum papel para o bloco social?

A violência é um problema de causalidade complexa, controversa e de mensuração problemática, porque o reconhecimento de sua ocorrência envolve análises de valores e práticas culturais.

A insegurança no mundo moderno está internamente ligada à ascensão da violência. Esta, por sua vez, promove a base e o fortalecimento de um imaginário do medo que perturba e produz inquietações. A incerteza e a insegurança são fatores que promovem o medo contínuo e, por conseguinte, o mal-estar permanente.

O medo é um sentimento comum, é um forte delineador da personalidade das pessoas, e influencia o que pensamos poder ou não fazer. Nossos medos alteram-se com a idade, o gênero, a classe socioeconômica, o nível de desenvolvimento cognitivo, e outras variáveis de

natureza individual ou social, que podem ser úteis para a determinação de quando um medo é normal ou patológico e, conseqüentemente, quando uma intervenção é necessária.⁶

Num contexto de incertezas e medo, as relações humanas e os vínculos sociais encontram-se ameaçados; o distanciamento parece ser a única medida capaz de propiciar um pouco de alívio e segurança. O medo dificulta a formação e a manutenção de vínculos sociais e afetivos significativos ou duradouros.

Nesta interação que vivenciamos uma multiplicidade de fenômenos mundanos, contribui para o nosso desenvolvimento enquanto pessoa, amadurecimento e para a construção da autoimagem e autoestima. Este é o conjunto de atitudes que cada pessoa tem sobre si mesma, uma percepção avaliativa, uma maneira de ser, segundo a qual a própria pessoa tem ideias sobre si mesmo, que podem ser positivas ou negativas.

A violência sexual é um fenômeno que gerou nas mulheres vítimas de agressão, insegurança e medo para sair do mundo privado e circular em espaços públicos à noite. Conseqüentemente, o seu ser e estar no mundo foram modificados.

As mulheres armazenam em seu corpo a violência sexual sofrida que deixa marcas visíveis e invisíveis, e expressam na corporeidade seus sentimentos por meio de condutas e reações no seu dia a dia.

Atualmente, a violência na forma como vem se estabelecendo, faz emergir o medo que se encontra enraizado nas atitudes das vítimas como consequência da violência sexual, que leva as pessoas a alterarem suas relações e suas formas de ser e estar no espaço onde vivem em seus contextos individual e coletivo. O outro, o estranho ameaçador ou não, de acordo com as circunstâncias, é objeto de medo e provoca no sujeito reações de paralisação, de entrega ou de agressão.

O medo exacerbado, sem limites, pode desencadear distúrbios mentais que vão de neurose e paranoia à síndrome do pânico e, como consequência, pode causar, inclusive,

⁶ ROAZZI, Antonio, FEDERICCI, Fabiana C.B., Carvalho. A questão do consenso nas representações sócias: um estudo do medo entre adultos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. n. 2, Vol. 18. maio/ago., 2002, p. 179.

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31753>

transtornos físicos, além de trazer um sofrimento emocional maior, o aumento da depressão e da ansiedade.

Constata-se, contudo, que o ato da ação violenta contra a mulher gera não somente o problema concreto familiar, mas, também é o fator criador dos transtornos sociais. É visível que a violência, seja no âmbito familiar ou no aspecto social como um todo, faz com que haja o enraizamento da não progressão em seus variados aspectos, seja cultural, social, econômico, político, religioso dentre outros; afeta, portanto, a essência estrutural de um país.

4. CONCLUSÃO

Agredir, matar, estuprar uma mulher, ou uma menina, são fatos que, infelizmente, tem-se perpetrado ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos.

No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. A relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério – o que pelo livro V das Ordenações Filipinas permitia que o marido matasse a ambos (mulher e amante). O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite.

Desde a metade do século XIX até depois da Primeira Guerra Mundial, o panorama econômico e cultural do Brasil mudou profundamente. A industrialização e a urbanização alteraram a vida cotidiana, particularmente das mulheres, que passaram a, cada vez mais, ocupar o espaço das ruas, a trabalhar fora de casa, a estudar etc.

Dentre estas mudanças destacou-se a discussão sobre o casamento. Mulheres das classes média e alta, por intermédio da educação e do trabalho remunerado, adquiriram maior "poder social e econômico" e passaram a protestar contra a "tirania dos homens" no casamento, sua infidelidade, brutalidade, abandono – temas frequentes entre escritoras, jornalistas e feministas dos anos de 1920, além das inúmeras leitoras da *Revista Feminina*.

Os crimes passionais, um dos mais graves problemas da época, constituíam uma verdadeira "epidemia" para algumas feministas. Encabeçando o movimento contra estes crimes, Promotores Públicos como Roberto Lyra, Carlos Sussekind de Mendonça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Lourenço de Mattos Borges fundaram o Conselho Brasileiro de Hygiene Social com a pretensão de coibir e punir os crimes passionais então tolerados pela sociedade e pela Justiça. Não era propriamente a defesa das mulheres que eles visavam, mas pretendiam, efetivamente, proteger a instituição da família.

Mas, necessário se faz, após sequencial caminhada indagar, depois de trinta anos de feminismo, que impôs à sociedade o "quem ama não mata" como repulsa ao assassinato justificado pelo "matar por amor"? E que consistentes mudanças se operaram na posição socioeconômica e nos valores relativos à relação homem x mulher, com a implementação da legislação favorável à condição feminina, tendo uma Lei inteiramente voltada ao interesse social feminino? Finalmente, como explicar que crimes de gênero ainda continuem a ocorrer?

Homicídios de mulheres fazem parte da realidade e do imaginário brasileiro há séculos, como mostra variada produção de caráter jurídico, histórico, sociológico, além da dramaturgia, da literatura, de novelas, música popular, e a presente pesquisa.

Por intermédio de breve pesquisa, pode-se ter uma visão conclusiva pertinente às raízes do tema, dentre as quais a persistente cultura de subordinação da mulher ao homem de quem ela é considerada uma inalienável e eterna propriedade; a recorrente dramatização romântica do amor passional, sobretudo na televisão, em que realidade e o imaginário se retroalimentam; a facilidade com que os procedimentos judiciais permitem a fuga dos réus; a pouca importância que as instituições do Estado dão à denúncia e ao julgamento dos crimes contra as mulheres. Estas são algumas respostas plausíveis para este crescente problema social que se gesta no seio da própria sociedade e da construção de seus valores e costumes.

Para enfrentar este problema advindo de uma cultura machista e patriarcal são necessárias a reformulação da razão social, modificando a discriminação e a incompreensão de que os Direitos das Mulheres não são Direitos Humanos. Modificar a cultura da subordinação de gênero requer uma ação conjugada, que está internamente ligada à questão educacional.

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31753>

A Lei 11.340/06, popularmente denominada de Lei Maria da Penha, foi instituída para tentar solucionar a problemática e também para que o conceito da agressão, do ato violento contra a personalidade feminina que persiste no meio social fosse objeto do devido trato jurídico. O que mudou após cinco anos de implementação da Lei Maria da Penha na sociedade brasileira? Sinceramente, e infelizmente, muita coisa permaneceu estática; percebe-se que a razão da violência contra a mulher, no Brasil, caracteriza-se como um fator cultural e não somente jurídico. Violentar a mulher não é questão a ser perpetuada pela estrutura sociocultural, mas, persistimos na ideologia patriarcalista, onde o homem trabalha e sustenta a família, cabendo à mulher cuidar dos filhos e do marido ou companheiro. Mister se faz, portanto, pensar a questão social, o “modus vivendi”, a estrutura familiar e as relações pacíficas entre os gêneros para além da seara jurídica.

5. REFERÊNCIAS

BARKER, G.; ACOSTA, F. *Homens, violência de gênero e saúde sexual reprodutiva*. Rio de Janeiro: Instituto Promundo, 2003.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). *Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher*. Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília/DF, 2003.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina: Educação e Realidade*. Porto Alegre: v. 20, n. 2, p. 133-184, jul./ dez. 1995.

PESQUISA IBOPE/INSTITUTO AVON. *Percepções sobre a violência contra a mulher no Brasil*. São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2009.pdf
Acesso em: 27/03/2011.

PIRES, Elaine Cristina. *Violência contra a mulher no município de Guaratinguetá/SP*. Lorena: Unisal, 2005. Trabalho de Graduação orientado pelo Ms. Prof. Dr. Eduardo Luis Santos Cabette.

ROAZZI, Antonio. FEDERICCI, Fabiana C.B., Carvalho. A questão do consenso nas representações sócias: um estudo do medo entre adultos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. n. 2, Vol. 18. maio/ago., p. 179-192, 2002.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*. Belém do Pará, 1994. Convenção de Belém do Pará. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dts/violencia_e.doc
Acesso em 25/03/2011.